UHY
Connect to possibility

uhy.com

Mercantil de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multi Open I
CNPJ: 26.199.650/0001-00

Demonstrações financeiras em 31 de agosto de 2025, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 05 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicavas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Mercantil de Crédito - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multi Open I

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Mercantil de Crédito - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multi Open I ("Fundo"), administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – em liquidação extrajudicial, que compreendem a posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Fomos comunicados que a Carta de Responsabilidade da Administração do Fundo Mercantil de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multi Open I às Demonstrações Financeiras data base 31 de agosto de 2025, não será assinada por esta Liquidante da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial, tendo em vista que as ações objeto de responsabilização ocorreram em período anterior a 18 de novembro de 2025, data da decretação do mencionado regime especial.

Conforme determinado pala NBCTA 580 (R1) – Representações Formais, a falta da carta de Responsabilidade da Administração representa uma limitação de escopo. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes a respeito de diversos aspectos relevantes das demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando a: existência e integridade de ativos e passivos; completude de contingências e compromissos; adequação das divulgações em notas explicativas. Considere-se que os possíveis efeitos das distorções não detectadas, caso existam, poderiam ser relevantes e generalizados para as demonstrações financeiras feitas em conjunto.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Digitally signed by FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=31331140000176, ou=AC SyngularID Multipla, cn=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Date: 2026.01.12 11:34:47 -03'00'

MERCANTIL DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I

CNPJ: 26.199.650/0001-00

Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - *Em Liquidação Extrajudicial*

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/08/2025		31/08/2024		
Ativo	**Nota**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**8**	**0,02**		**119**	**0,33**
Disponibilidades		**8**	**0,02**		**119**	**0,33**
Banco conta movimento		8	0,02		119	0,33
Títulos e valores mobiliários		**93**	**0,21**		**126**	**0,35**
Títulos públicos de renda fixa		**32**	**0,07**		**34**	**0,09**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	5.i	32	0,07		34	0,09
Cotas de fundos de investimentos		**61**	**0,14**		**92**	**0,25**
Cotas de fundos de renda fixa	5.ii	61	0,14		92	0,25
Direitos creditórios		**45.185**	**100,10**		**36.465**	**100,21**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	7	**45.183**	**100,10**		**35.776**	**98,32**
Direitos creditórios a vencer		43.114	95,51		34.942	96,02
Direitos creditórios vencidas		4.759	10,54		3.424	9,41
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(2.690)	(5,96)		(2.590)	(7,12)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	7	**2**	**0,00**		**689**	**1,89**
Direitos creditórios a vencer		-	-		537	1,48
Direitos creditórios vencidas		180	0,40		267	0,73
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(178)	(0,39)		(115)	(0,32)
Outros créditos		**6**	**0,01**		**74**	**0,20**
Outros valores a receber	8	-	-		69	0,19
Despesas antecipadas		6	0,01		5	0,01
Total do ativo		**45.292**	**100,34**		**36.784**	**101,09**
Passivo		**153**	**0,34**		**395**	**1,09**
Valores a pagar		**153**	**0,34**		**395**	**1,09**
Taxa de administração	16	4	0,01		4	0,01
Taxa de gestão	16	8	0,02		5	0,01
Taxa de custódia	16	12	0,03		12	0,03
Consultoria e assessoria		125	0,28		125	0,34
Demais pagamentos	9	4	0,01		249	0,68
Total do passivo		**153**	**0,34**		**395**	**1,09**
Patrimônio líquido		**45.139**	**100,00**		**36.389**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**45.292**	**100,34**		**36.784**	**101,09**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MERCANTIL DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I
CNPJ: 26.199.650/0001-00
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado dos Exercícios
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/08/2025	Exercício findo em 31/08/2024
Direitos creditórios		**11.838**	**10.940**
Resultado com direitos creditórios	**7**	12.002	10.061
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	**7**	(164)	879
Títulos e Valores Mobiliários		**495**	**106**
Renda com títulos de renda fixa		**-**	**(1)**
Rendas com títulos e valores mobiliários		3	-
Ajuste ao valor justo		(3)	(1)
Cotas de fundo de investimento		**495**	**107**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		495	107
Outras receitas		**230**	**376**
Outras receitas diversas		230	376
Demais despesas	**20**	**(1.822)**	**(1.828)**
Taxa de administração	15	(60)	(46)
Taxa de gestão	15	(81)	(72)
Taxa de custódia	15	(144)	(171)
Taxa de fiscalização CVM		(13)	(9)
Despesas do serviço financeiro		(7)	(14)
Consultoria e assessoria	17	(1.500)	(1.500)
Auditoria		-	(10)
Outras despesas		(17)	(6)
Resultado do exercício		**10.741**	**9.594**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MERCANTIL DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I
CNPJ: 26.199.650/0001-00

Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Exercício findo em 31/08/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**36.389**	**28.810**
Representado por 1.981,389160 cotas subordinadas a R$ 3.769,085378 cada	7.468	
Representado por 753,538170 cotas mezanino classe 2 a R$ 18.884,411643 cada	14.230	
Representado por 400,000000 cotas mezanino classe B a R$ 36.728,978175 cada	14.691	
Representado por 1.981,389160 cotas subordinadas a R$ 2.017,427768 cada		3.997
Representado por 753,538170 cotas mezanino classe 2 a R$ 16.214,855422 cada		12.219
Representado por 400,000000 cotas mezanino classe B a R$ 31.485,312875 cada		12.594
Amortização de cotas	**(1.991)**	**(2.015)**
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**34.398**	**26.795**
Resultado do exercício	**10.741**	**9.594**
Patrimônio líquido no final do exercício	**45.139**	**36.389**
Representado por 1.981,389160 cotas subordinadas a R$ 5.398,784887 cada	10.697	
Representado por 753,538170 cotas mezanino classe 2 a R$ 22.469,981888 cada	16.932	
Representado por 400,000000 cotas mezanino classe B a R$ 43.774,250250 cada	17.510	
Representado por 1.981,389160 cotas subordinadas a R$ 3.769,085378 cada		7.468
Representado por 753,538170 cotas mezanino classe 2 a R$ 18.884,411643 cada		14.230
Representado por 400,000000 cotas mezanino classe B a R$ 36.728,978175 cada		14.691

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MERCANTIL DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CNPJ: 26.199.650/0001-00
Administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto
Exercício findo em 31 de agosto de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/08/2025	Exercício findo em 31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período	**10.741**	**9.594**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Resultado com direitos creditórios	(12.002)	(10.061)
(+) Perda estimada por redução no valor de recuperação de créditos	164	(879)
(+/-) Resultado com títulos de renda fixa	-	1
(+/-) Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(495)	(107)
(+) Taxa de administração não liquidada	4	4
(+) Taxa de gestão não liquidada	8	5
(+) Taxa de custódia não liquidada	12	12
(+) Consultoria não liquidada	125	125
(+) Demais pagamentos não liquidados	4	-
(=) Resultado ajustado	**(1.439)**	**(1.306)**
(Aumento)/redução em títulos e valores mobiliários	528	1.052
(Aumento)/redução em outros valores a receber	59	6.936
(Aumento)/redução em outros valores a pagar	(387)	72
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.239)**	**6.754**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(85.705)	(114.093)
(+) Liquidação de direitos creditórios	88.824	109.317
(=) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	**3.119**	**(4.776)**
(-) Amortização de cotas	(1.991)	(2.015)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(1.991)**	**(2.015)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(111)**	**(37)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	119	156
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	8	119
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(111)**	**(37)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MERCANTIL DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I - CNPJ: 26.199.650/0001-00

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12 – *Em Liquidação Extrajudicial*

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2025 E 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O MERCANTIL DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e Anexo Normativo II, e regido pelo seu Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, iniciou suas atividades em 05 de julho de 2019 com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única (a Classe), e destinada a Investidores Profissionais.

O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II, exceto pelos limites previstos nos Critérios de Elegibilidade.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentosfinanceiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vira ser diferentes dos estimados.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a.Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b.Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizadosna gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c.Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado está próximo ao seu valorde mercado.

d.Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulose valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aosseguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa: Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valorjusto. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e deCapitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em“Resultado nas negociações”, quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento: As cotas de fundos de investimento são registradas pelo

custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em "Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento", no quadro "Demonstração de Resultado".

e. Direitos creditórios

Direitos creditórios Direitos creditórios - a vencer: Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculadoscom base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxainterna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – vencidos: Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registrocontábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideraçãoo nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direitocreditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-seque o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC.

Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será

avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva. A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitoscreditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC's.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dosmodelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

Provisionamento	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	WOP
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 a 365	>366
% de provisão	0,00%	0,53%	10,15%	26,19%	75,90%	89,01%	100,00%

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicionalde provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas – são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provávelo risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas,enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão edivulgação.

4. OPERAÇÕES INTERFINCANCEIRAS DE LIQUIDEZ

Em 31 de agosto de 2025 e 2024, o Fundo não mantinha posição em operações interfinanceiras de liquidez.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

i. Títulos públicos

	31/08/2025		
Títulos Públicos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	8	32	Acima de 365 dias
Total	**8**	**32**	

	31/08/2024		
Títulos Públicos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Notas do Tesouro Nacional - NTN	40	34	Acima de 365 dias
Total	**40**	**34**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 31 de agosto de 2025) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

ii. Cotas de fundos de investimentos

	31/08/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Santander FIC FI Soberano RF REF DI (i)	1.350	61	Não se aplica
Total	**1.350**	**61**	

	31/08/2024		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Santander FIC FI Soberano RF REF DI (i)	2.280	92	Não se aplica
Total	**2.280**	**92**	

(i) O Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, constituído em 12 de maio de 2008 sob a formade condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008.

O Fundo tem por objetivo investir em ativosfinanceiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimentoe/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI do exercício findo em 31 de outubro de 2024 apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

6. DERIVATIVOS

É vedado à Classe realizar operações em mercado de derivativos.

Nos exercício findos em 31 de agosto de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações no mercado de derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores (Sacados), que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

Adicionalmente a definição de direitos creditórios prevista no Item XII do Art. 2º da Resolução

CVM nº 175, poderão os Direitos de Crédito assumir a natureza não padronizada nos termos do Item XIII do Art. 2º da Resolução CVM nº 175, desta forma, restando autorizados a:

(i) Estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
(ii) Decorrerem de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(iii) Resultarem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iv) Terem sua constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe considerada um fator preponderante de risco;
(v) Serem cedidos por sociedade empresária processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
(vi) Serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas, e;
(vii) Serem de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso XII do art. 2º da Resolução CVM nº 175. 2.5.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”).

A Classe poderá efetuar cessão de Direitos de Crédito em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

i. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Notas Promissórias;
(ii) ter valor mínimo de cinquenta reais;
(iii) ter valor máximo de R$ 8.000 (oito milhões de reais);
(iv) ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias: e;
(v) ter prazo de vencimento máximo de 800 (oitocentos) dias.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela

Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Classe somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo Gestor:

(i) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, Notas Promissórias;
(ii) ter valor mínimo de cinquenta reais;
(iii) ter valor máximo de R$ 8.000 (oito milhões de reais);
(iv) ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias; e
(v) ter prazo de vencimento máximo de 800 (oitocentos) dias.;

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada proforma a cessão a ser realizada: a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente coobrigado poderão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; c) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; e e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 270(duzentos e setenta dias).

Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Consultoria Especializada ou a Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o Gestor responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

ii. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	8.031	1.311	**9.342**
De 31 a 60 dias	1.403	2.758	**4.161**
De 61 a 90 dias	11.468	158	**11.626**
De 91 a 120 dias	460	158	**618**
De 121 a 365 dias	21.752	374	**22.126**
Acima de 365 dias	-	-	**-**
Total	**43.114**	**4.759**	**47.873**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(2.690)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**45.183**

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	1.386	95	**1.481**
De 31 a 60 dias	20.637	3.181	**23.818**
De 61 a 90 dias	440	60	**500**
De 91 a 120 dias	289	60	**349**
De 121 a 365 dias	11.600	28	**11.628**
Acima de 365 dias	590	-	**590**
Total	**34.942**	**3.424**	**38.366**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(2.590)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**35.776**

iii. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 121 a 365 dias	-	180	**180**
Total	**-**	**180**	**180**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(178)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**2**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/08/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	164	89	**253**
De 31 a 60 dias	159	89	**248**
De 61 a 90 dias	144	89	**233**
De 91 a 120 dias	70	-	**70**
Total	**537**	**267**	**804**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			**(115)**
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**689**

iv. Taxas praticadas por grupo de operações no período

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

v. Movimentação dos direitos creditórios

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de agosto de 2023	**24.333**
(-) Movimentações de direitos creditórios	114.093
(-) Baixa de direitos creditórios	(109.317)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	10.061
Saldo em 31 de agosto de 2024	**39.170**
(+) Aquisição de direitos creditórios	85.705
(-) Liquidação de direitos creditórios	(88.824)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	12.002
Saldo em 31 de agosto de 2025	**48.053**

vi. Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valorcontábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Saldo em 31 de agosto de 2025

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	37.905	6	37.911	0,00%	-
B	39	793	832	0,60%	(5)
C	4.100	2.897	6.997	8,15%	(570)
F	1.070	1.243	2.313	99,14%	(2.293)
Saldo em 31/08/2025	**43.114**	**4.939**	**48.053**		**(2.868)**
Reversão/(Provisões) para perdas					(164)
Saldo no início do exercício					**(2.705)**

Saldo em 31 de agosto de 2024

Nível de risco	A Vencer	Vencido	Valor Presente	% Provisão	Valor da Provisão
A	26.860	-	26.860	0,00%	-
B	37	11	48	0,53%	(0)
C	6.280	3.120	9.400	10,15%	(954)
D	1.001	268	1.269	26,19%	(332)
F	1.301	292	1.593	89,01%	(1.418)
Saldo em 31/08/2024	**35.479**	**3.691**	**39.170**		**(2.705)**
Reversão/(Provisões) para perdas					879
Saldo no início do exercício					**(3.584)**

vii. Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Maiores devedores em 31/08/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	11.674	-	11.674	0,00%
Devedor 2	9.013	-	9.013	0,01%
Devedor 3	6.892	-	6.892	15,27%
Devedor 4	6.599	(537)	6.062	19,97%
Devedor 5	2.683	-	2.683	25,86%
Devedor 6	1.262	(1.262)	-	0,40%
Devedor 7	864	(848)	16	0,11%
Devedor 8	756	(5)	751	0,02%
Devedor 9	411	-	411	0,16%
Devedor 10	399	(32)	367	0,04%
Demais devedores	7.502	(184)	7.318	38,26%
Total	**48.053**	**(2.868)**	**45.185**	**100,11%**

Maiores devedores em 31/08/2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	9.400	(954)	8.446	23,21%
Devedor 2	7.140	-	7.140	19,62%
Devedor 3	4.961	-	4.961	13,63%
Devedor 4	4.056	-	4.056	11,15%
Devedor 5	3.099	-	3.099	8,52%
Devedor 6	2.264	-	2.264	6,22%
Devedor 7	1.688	-	1.688	4,64%
Devedor 8	1.470	-	1.470	4,04%
Devedor 9	1.351	(1.203)	148	0,41%
Devedor 10	1.269	(332)	937	2,57%
Demais devedores	2.472	(216)	2.256	6,20%
Total	**39.170**	**(2.705)**	**36.465**	**100,21%**

viii. Recompra de direitos creditórios

Nos exercício findos em 31 de agosto de 2025 as recompras de direitos creditórios foram no montante de R$ 48.029 (R$ 11.234 em 2024) pelo cedente.

8. OUTROS VALORES A RECEBER

O saldo existente em 31 de agosto de 2025 classificados na rubrica “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 0 (R$ 69 em 2024), refere-se à liquidação de cobrança D+1, compensação de cotas e títulos descontados.

9. OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de agosto de 2025 classificado no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 6 (R$ 249 em 2024) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

10. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

MERCANTIL DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I - CNPJ: 26.199.650/0001-00

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12 – *Em Liquidação Extrajudicial*

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2025 E 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1.Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos.

As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a

carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

3. Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito

1.Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez

1. Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

1.Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

1.Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

11. FATORES DE RISCO - DA CLASSE

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

1.Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos

de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

2. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras.

Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

4. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

6. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

7. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que:

(i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e

(ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial.

A ausência de registro poderá representar risco à Classe

(i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e

(ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

9. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

10. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

11. Risco de Subordinação. Na hipótese de liquidação da Classe ou em caso de aumento expressivo no inadimplemento dos Direitos de Crédito pertencentes a Classe pode não haver caixa suficiente para resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, estas que, estão subordinadas ao pagamento do resgate integral das Cotas Seniores, restando as Cotas Subordinadas Juniores condicionadas ao pagamento do resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino.

12. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

13. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

14. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

15. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

16. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas

17. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos

Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos. Riscos dos Cedentes

18. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzilos à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

19. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

20. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

21. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

22. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com

garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

23. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos. Ausência de classificação de risco das Cotas.

A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Master S.A. CCTVM
Controladoria:	Master S.A. CCTVM
Escrituração:	Trustee DTVM Ltda
Gestão:	Tercon Investimentos Ltda
Agente de cobrança:	Mercantil de Crédito – Companhia Sec. de Rec. Comerciais
Consultoria especializada:	Mercantil de Crédito – Companhia Sec. de Rec. Comerciais

14. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ea guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade comalegislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por elecontratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

15. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela

Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram apropriados os montantes de R$ 60 a título de taxa de administração (R$ 46 em 2024).

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram apropriados os montantes de R$ 81 a título de taxa de gestão (R$ 72 em 2024).

Não serão cobradas da Classe ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída, exceto na hipótese prevista na Cláusula 5.8, do regulamento.

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram apropriados os montantes de R$ 144 a título de taxa de custódia (R$ 171 em 2024).

Não poderão ser cobradas do Quotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída. Não será devido pelo Fundo taxa de performance sobre à rentabilidade das Quotas.

16. PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2025				
Taxa de administração	4	(60)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	12	(144)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	8	(81)	Tercon Investimentos Ltda	Gestora
Total	**24**	**(285)**		
Exercício findo em 31/08/2024				
Taxa de administração	4	(46)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	12	(171)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	5	(72)	Tercon Investimentos Ltda	Gestora
Total	**21**	**(289)**		

17. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a "Mercantil de Crédito – Companhia Securitizadora de Recebíveis Comerciais", para auxiliarem a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

(I) Buscar oportunidades de investimentos pela Classe junto à potenciais Cedentes, observando a Política de Investimento da Classe;
(II) validar as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;
(iii) Dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e,
(iv) Cumprir com as demais atribuições descritas no Regulamento.

Política de Cobrança

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
(c) após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, não podendo, assim, a Cedente realizar nova cessão.

Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

Processo de Originação e Concessão de Crédito

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminham a empresa de consultoria as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a empresa de Consultoria Especializada verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e encaminha à Gestora as informações necessárias para a aprovação, pela Gestora, dos limites propostos para os Cedentes e para os Devedores;

(iii) a empresa de Consultoria Especializada encaminha concomitantemente à Gestora e ao Custodiante o arquivo contendo a relação dos Direitos Creditórios disponíveis para serem cedidos ao Fundo;

(iv) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(v) o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(vi) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

(vii) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado digitalmente o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Gestora, Cedente, empresa de Consultoria Especializada e Custodiante;

(viii) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos do Regulamento

Caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

As operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo poderão contar com coobrigação dos Cedentes, que neste caso, responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos

Remuneração da Consultora Especializada

A título remuneração da Consultora Especializada será pago, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, (a) uma taxa fixa mensal de até R$ 125 (cento e vinte e cinco mil reais) para a MERCANTIL DE CRÉDITO – COMPANHIA SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi apropriado o montante de R$ 1.500 a título de despesa com consultoria e cobrança (R$ 1.500 em 2024).

18. DAS COTAS

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior.

Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e poderão ser resgatadas a qualquer momento, observando o quanto disposto neste Anexo. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino I, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino II e das Cotas Subordinadas Júnior, bem como amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:
(i) Cotas Seniores;
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino I; e
(iii) Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo índice aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos

Da Emissão, Subscrição, Integralização e Resgate das Cotas

A qualidade de Cotista da Classe de Cotas do Fundo caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento e pela inscrição de seu nome no livro de escrituração da Classe de Cotas do Fundo, o qual o Cotista deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas do Fundo atua (cota de fechamento).

O valor de integralização e resgate das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos ou solicitação de resgate à Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Regulamento, se houver aplicação/integralização ou solicitação de resgate de Cotas após o horário limite estabelecido na Cláusula abaixo, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de aplicação/integralização. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista (i) Receberá cópia do Regulamento do Fundo; (ii) Assinará o Termo de Adesão do Regulamento; e (iii) Declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista quando da sua aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas no

Regulamento As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

Para pedidos de resgate do Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Seniores antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, incidirá taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do rendimento das cotas resgatadas. O pagamento do resgate das Cotas Seniores será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, concorrendo, em igualdade de condições, com o pagamento de resgates sendo realizado, de acordo com a disponibilidade de recursos no Fundo, em valores proporcionais ao montante total de resgate solicitado, todos os Cotistas das Cotas Seniores cujo pedido de resgate for apresentado dentro de um mesmo mês do ano civil.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação conforme descrito abaixo.

Caso, a qualquer tempo, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino solicitem o resgate de suas Cotas, a Administradora providenciará o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino no mesmo prazo indicado no item acima, desde que a o Índice Mínimo de Subordinação permaneça enquadrado.

As Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser resgatadas em caso de excesso de subordinação, devendo ser dado, inicialmente o direito de preferência aos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio de manifestação, em até 5 (cinco) dias corridos após a comunicação da Administradora acerca da solicitação de resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação do resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente

Da Negociação das Cotas

As Cotas da Classe não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública de disponha sobre a partilha de bens; (vi) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (vii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas

foram integralizadas e (viii) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Nos exercícios findo em 31 de agosto de 2025 e 2024 não houve emissoes e resgates de cotas.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram amortizadas cotas no montante de R$ 2.000 (R$ 2.015 em 2024).

19. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

	Cotas subordinadas	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/08/2025	5.398,784887	43,24
Exercício findo em 31/08/2024	3.769,085378	86,83

	Cotas mezanino classe 2	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/08/2025	22.469,981888	18,99
Exercício findo em 31/08/2024	18.884,411643	16,46

	Cotas mezanino classe B	
Data	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/08/2025	43.774,250250	19,18
Exercício findo em 31/08/2024	36.728,978175	16,65

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

20. ENCARGOS

	Exercício findo em 31/08/2025	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/08/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	40.724		34.079	
Despesas	**(1.824)**	**4,48**	**(1.828)**	**5,36**
Taxa de administração	(60)	0,15	(46)	0,13
Taxa de gestão	(81)	0,20	(72)	0,21
Taxa de custódia	(144)	0,35	(171)	0,50
Taxa de fiscalização CVM	(13)	0,03	(9)	0,03
Despesas do serviço financeiro	(9)	0,02	(14)	0,04
Consultoria e assessoria	(1.500)	3,68	(1.500)	4,40
Auditoria	-	-	(10)	0,03
Outras despesas	(17)	0,04	(6)	0,02

21. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e no Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser: (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes: (a) alteração no tratamento

tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento; (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe; (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo; (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) emissão de Cotas.

As informações ou os documentos para os quais o Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados no Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

A obrigação prevista na acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

Nas hipóteses em que o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175

22. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda: Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
   - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
   - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
   - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
   - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

3. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

4. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
   - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
   - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

23. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dosCotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

25. ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

Em 01 de agosto de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$140 (Cento e quarenta Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 27 de junho de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$130 (Cento e trinta Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 29 de maio de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 28 de abril de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de

amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 27 de março de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 18 de março de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a retificação do regulamento e em relação ao condomínio do Fundo que, embora tenha sido sempre "fechado", foi alterado para "aberto" por engano.

Em 28 de fevereiro de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 14 de fevereiro de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização da 1ª emissão de Cota Sênior 1, que será distribuída através de oferta pública.

Em 31 de janeiro de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 06 de janeiro de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 28 de novembro de 2024, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 31 de outubro de 2024, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 30 de setembro de 2024, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$168 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) LÍQUIDOS pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

26. OUTROS ASSUNTOS

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95%

(noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

27. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 02 de setembro de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$200 (Duzento Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

Em 01 de outubro de 2025, os Quotistas do Fundo, sem ressalvas, decidem aprovar a realização de amortização da Cota Subordinada Júnior, em valor correspondente a R$160 (Cento e sessenta Mil Reais) líquidos pelo valor do capital investido e juros (valor principal e juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM") na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

MERCANTIL DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTI OPEN I - CNPJ: 26.199.650/0001-00

Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12 – *Em Liquidação Extrajudicial*

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2025 E 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).
Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR – Em Liquidação Extrajudicial

Contador
Carlos Alberto Inocêncio
CRC/RJ 081135/O-7

Liquidante
Eduardo Félix Bianchini

***